



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 300
DE 30/05/2023**

AUTORIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCIPLINAR E NÃO DISCIPLINAR, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 260/2023 A ADOTAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO DISCIPLINARES RELATIVOS À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE TEMPO INTEGRAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993 instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais neste Município de Monte Alegre (PA) - RJU, estabelecendo direitos e deveres aos seus servidores, estipulando, inclusive, que o exercício irregular de suas atribuições, estes responderão cível, penal e administrativamente;

CONSIDERANDO que o RJU prevê, no art. 60 a concessão de várias gratificações, dentre as quais destacam-se a de Tempo Integral e a de Dedicacão Exclusiva;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 61 estabelece que a concessão dessas gratificações está relacionada a prestação de serviços em regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão dessas gratificações ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO a capacidade financeira da Prefeitura Municipal cujo demonstrativo detalhado foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito através do Memo. Nº 149/2023-SEMAF da lavra do Senhor Secretário de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que ao servidor submetido a processo administrativo lhe é assegurado o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, conforme estabelecido na CF/88 com a seguinte redação: Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Art. 3º. A Comissão disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos que culminará com o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito do resultado obtido;

Art. 4º. Fica ao encargo dos Secretários Municipais e dos Gestores de Fundos o encaminhamento da relação dos servidores à Comissão que serão submetidos ao processo administrativo;

Art. 5 º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de maio de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:24D86BE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/06/2023. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Disciplinar e Não Disciplinar, instituída pela Portaria nº 260/2023 a instaurar procedimentos administrativos de natureza não disciplinar a fim de apurar se os servidores municipais que recebem a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE ou a de Gratificação de Tempo Integral – GTI exercem suas atividades laborais em regime especial de trabalho ou de outra forma que justifique o recebimento de tais gratificações;

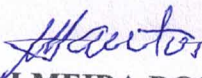
Art. 2º. Fica assegurado ao servidor submetido a processo administrativo o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, inclusive quanto a disponibilização dos meios recursais a ele inerente conforme estabelecido no art. 5º, LV da CF/88;

Art. 3º. A Comissão disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos que culminará com o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito do resultado obtido;

Art. 4º. Fica ao encargo dos Secretários Municipais e dos Gestores de Fundos o encaminhamento da relação dos servidores à Comissão que serão submetidos ao processo administrativo;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de maio de 2023.


MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Art. 3º. A Comissão disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos que culminará com o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito do resultado obtido;

Art. 4º. Fica ao encargo dos Secretários Municipais e dos Gestores de Fundos o encaminhamento da relação dos servidores à Comissão que serão submetidos ao processo administrativo;

Art. 5 º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de maio de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:24D86BE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/06/2023. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 300 DE 30/05/2023

PORTARIA Nº 300
DE 30/05/2023

AUTORIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCIPLINAR E NÃO DISCIPLINAR, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 260/2023 A ADOTAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO DISCIPLINARES RELATIVOS À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE TEMPO INTEGRAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993 instituiu o Regime Jurídico Unico dos Servidores Públicos Municipais neste Município de Monte Alegre (PA) - RJU, estabelecendo direitos e deveres aos seus servidores, estipulando, inclusive, que o exercício irregular de suas atribuições, estes responderão cível, penal e administrativamente;

CONSIDERANDO que o RJU prevê, no art. 60 a concessão de várias gratificações, dentre as quais destacam-se a de Tempo Integral e a de Dedicção Exclusiva;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 61 estabelece que a concessão dessas gratificações está relacionada a prestação de serviços em regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão dessas gratificações ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO a capacidade financeira da Prefeitura Municipal cujo demonstrativo detalhado foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito através do Memo. Nº 149/2023-SEMAF da lavra do Senhor Secretário de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que ao servidor submetido a processo administrativo lhe é assegurado o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, conforme estabelecido na CF/88 com a seguinte redação: Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Disciplinar e Não Disciplinar, instituída pela Portaria nº 260/2023 a instaurar procedimentos administrativos de natureza não disciplinar a fim de apurar se os servidores municipais que recebem a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE ou a de Gratificação de Tempo Integral – GTI exercem suas atividades laborais em regime especial de trabalho ou de outra forma que justifique o recebimento de tais gratificações;

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor submetido a processo administrativo o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, inclusive quanto a disponibilização dos meios recursais a ele inerente conforme estabelecido no art. 5º, LV da CF/88;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 300
DE 30/05/2023**

AUTORIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DISCIPLINAR E NÃO DISCIPLINAR, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 260/2023 A ADOTAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO DISCIPLINARES RELATIVOS À CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DE TEMPO INTEGRAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Monte Alegre (PA), o Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas tanto pela Constituição da República Federativa do Brasil quanto pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993 instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais neste Município de Monte Alegre (PA) - RJU, estabelecendo direitos e deveres aos seus servidores, estipulando, inclusive, que o exercício irregular de suas atribuições, estes responderão cível, penal e administrativamente;

CONSIDERANDO que o RJU prevê, no art. 60 a concessão de várias gratificações, dentre as quais destacam-se a de Tempo Integral e a de Dedicacão Exclusiva;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 61 estabelece que a concessão dessas gratificações está relacionada a prestação de serviços em regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO que a concessão dessas gratificações ainda não foi regulamentada;

CONSIDERANDO a capacidade financeira da Prefeitura Municipal cujo demonstrativo detalhado foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito através do Memo. Nº 149/2023-SEMAF da lavra do Senhor Secretário de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO que ao servidor submetido a processo administrativo lhe é assegurado o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, conforme estabelecido na CF/88 com a seguinte redação: Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

Art. 3º. A Comissão disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos que culminará com o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito do resultado obtido;

Art. 4º. Fica ao encargo dos Secretários Municipais e dos Gestores de Fundos o encaminhamento da relação dos servidores à Comissão que serão submetidos ao processo administrativo;

Art. 5 º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de maio de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:24D86BE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/06/2023. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Disciplinar e Não Disciplinar, instituída pela Portaria nº 260/2023 a instaurar procedimentos administrativos de natureza não disciplinar a fim de apurar se os servidores municipais que recebem a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE ou a de Gratificação de Tempo Integral – GTI exercem suas atividades laborais em regime especial de trabalho ou de outra forma que justifique o recebimento de tais gratificações;

Art. 2º. Fica assegurado ao servidor submetido a processo administrativo o direito a ampla defesa e ao exercício do contraditório, inclusive quanto a disponibilização dos meios recursais a ele inerente conforme estabelecido no art. 5º, LV da CF/88;

Art. 3º. A Comissão disporá de um prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos que culminará com o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito do resultado obtido;

Art. 4º. Fica ao encargo dos Secretários Municipais e dos Gestores de Fundos o encaminhamento da relação dos servidores à Comissão que serão submetidos ao processo administrativo;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de maio de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal